

A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A-EMBASA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, com sede nesta Capital, na 4ª avenida, n.º420, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.504.675/0001-10, doravante denominada de CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as Leis Federais n.º 8987, de 13/02/1995 e 11445 de 05/01/2007, Estaduais n.º 2.929 de 11/05/1971 e 7.307, de 23/01/1998, Decretos Estaduais n.ºs 3.060/1994 e 7.765/2000, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.069.489/0001-08, com sede na est. Do Bem Quere, Km 4 - Vitória da Conquista - Bahia, doravante denominada de CLIENTE, representada pelo Sr. Paulo Roberto Pinto Santos, com a interveniência do Estado da Bahia, representado pelo Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, Secretário da Administração do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto delegação de competência, publicado no DOE de 29-07-2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.048.595-72, identidade 583264999 SSP/BA, abaixo assinados, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que subscrevem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – CONCEITOS:

- ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** fornecimento de água aos CONSUMIDORES da CONCESSIONÁRIA, considerando as condições e padrões estabelecidos, tanto pelas exigências técnicas operacionais específicas como também pela legislação pertinente.
- CONSUMIDOR(A):** pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável legal pelo imóvel ou instalação provisória que ora ocupa, que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário como destinatário(a) final, descritas no ANEXO II deste termo.
- CLIENTE:** pessoa física ou jurídica, responsável pela celebração do termo.
- CONCESSIONÁRIA:** pessoa jurídica que detém a outorga por lei para o desempenho de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no âmbito do Estado da Bahia.
- ECONOMIA:** todo imóvel ou subdivisão de um imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** serviço de coleta e tratamento de esgoto sanitário, prestado a(o) CONSUMIDOR(A), pela CONCESSIONÁRIA.
- DESMEMBRAMENTO:** instalação de hidrômetro para cada unidade imobiliária ou conjunto de imóveis, com condições individuais de abastecimento (reservatório próprio por unidade e entrada independente).
- IMÓVEL:** terreno ou edificação.
- INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:** interrupção temporária dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para manutenção e em situações de caso fortuito ou força maior.
- INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS:** conjunto de tubulações, aparelhos, equipamentos, conexões e dispositivos localizados no imóvel de responsabilidade do(a) CONSUMIDOR(A), destinado ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- LIGAÇÃO CLANDESTINA:** ligação efetuada com a finalidade de consumir água e efetuar o lançamento do esgoto na rede coletora, sem que esteja devidamente cadastrada no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA.
- REABERTURA INDEVIDA:** restabelecimento do fornecimento de água sem autorização da CONCESSIONÁRIA.
- PONTOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO:** pontos de conexão entre as instalações do imóvel ao ramal de coleta de esgoto e/ou à rede de abastecimento de água, disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.
- NOTA FISCAL/FATURA:** documento apropriado para cobrança pelos serviços prestados, ao CONSUMIDOR(A), pela CONCESSIONÁRIA.
- SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento da ligação de água para o imóvel, com a retirada total ou parcial dos equipamentos e conexões, sempre que o(a) CONSUMIDOR(A) não cumprir as suas obrigações ou a pedido do(a) mesmo(a).
- TARIFA:** preço cobrado pela CONCESSIONÁRIA ao(a) CONSUMIDOR(A) que utiliza os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- HIDRÔMETRO:** aparelho destinado a medir e indicar o volume de água que flui através dele.
- VALOR HISTÓRICO:** valor total registrado na Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem a incidência monetária, juros e multa.

- LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTO:** conexão entre a rede distribuidora de água e/ou coletora de esgoto da CONCESSIONÁRIA e às instalações hidrosanitárias do imóvel.
- LIGAÇÃO INDIVIDUALIZADA:** ligação individual para cada economia em condomínios horizontais ou verticais.
- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** ajuste dos valores históricos para determinada data, mediante a aplicação de indexador, ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período de mora.
- DÉBITO:** valor devido pelo(a) CONSUMIDOR(A) à CONCESSIONÁRIA após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, resultante da prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- MULTA:** penalidade pecuniária aplicada a(o) CONSUMIDOR(A) pelo atraso na quitação da NOTA FISCAL/FATURA.
- JUROS:** importância cobrada do(a) CONSUMIDOR(A) em virtude do pagamento com atraso da NOTA FISCAL/FATURA.
- SERVIÇOS ACESSÓRIOS:** outros serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ao CONSUMIDOR(A), que não sejam abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento é o ajuste que a CONCESSIONÁRIA, firma com pessoa física, jurídica ou entidade da Administração Pública para a consecução dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nas 12 (doze) UNIDADES CONSUMIDORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB.

§ 1º O (A) proprietário (a) ou utilizador (a) do imóvel, a depender como estiver cadastrado (a) na CONCESSIONÁRIA na qualidade de CONSUMIDOR (A), responde pelos haveres e deveres inerentes ao produto e a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 2º A titularidade do imóvel pode ser transferida ou modificada, desde que comprovada junto à CONCESSIONÁRIA a alienação ou a doação/cessão ou a locação do bem, com atualização no sistema cadastral.

§ 3º Responde pelos débitos dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA o proprietário do imóvel ou CONSUMIDOR (a), assim como estiver cadastrado(a).

§ 4º Será exigido o CPF/CNPJ do CONSUMIDOR (A), sempre que este solicitar serviços ou informações à CONCESSIONÁRIA.

§ 5º Cabe ao(a) CONSUMIDOR(A) manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º A manutenção do hidrômetro é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cuja substituição poderá ser realizada quando identificada a necessidade.

§ 7º No caso de condomínios, horizontal ou vertical, com Medição Individualizada, a CONCESSIONÁRIA é responsável exclusivamente pela instalação do hidrômetro geral, ficando a cargo da construtora ou do condomínio a implantação dos individuais, desde que estejam dentro das normas da ABNT e padrão estabelecido pela CONCESSIONÁRIA. A manutenção desses hidrômetros é de responsabilidade do(a) CONSUMIDOR(A).

§ 8º No caso de medição individualizada, o somatório dos consumos apurados nos hidrômetros individuais será abatido do consumo apurado no hidrômetro geral e a diferença encontrada, será rateada entre as economias.

§ 9º O consumidor paga a tarifa mínima mensal estabelecida, sempre que o consumo efetivo for igual ou inferior a cota mínima correspondente para a categoria (conforme tabela de tarifa vigente).

§ 10º É obrigatória a ligação predial de esgoto à rede coletora da CONCESSIONÁRIA, mesmo que o imóvel se abasteça por sistemas alternativos de abastecimento de água. Para o cálculo do volume de água, o consumidor deverá instalar um hidrômetro na saída do poço, às suas expensas. A partir desse volume, será estabelecido o valor a ser cobrado de esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Este instrumento aplica-se a todo(a) CONSUMIDOR(A) dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS DO(A) CONSUMIDOR(A)

- Receber água tratada no imóvel que ocupa, até o hidrômetro, nos padrões de qualidade, de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.
- Escolher data para o vencimento da Nota Fiscal/Fatura, dentre as disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA.
- Receber a Nota Fiscal/Fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.
- Ter direito ao cancelamento do abastecimento de água, após o prazo de 10 dias



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO SANITÁRIO

CONTRATO Nº 004/2016

A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A-EMBASA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, com sede nesta Capital, na 4ª avenida, n.º 420, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.504.675/0001-10, doravante denominada de CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as Leis Federais n.º 8987, de 13/02/1995 e 11445 de 05/01/2007, Estaduais n.º 2.929 de 11/05/1971 e 7.307, de 23/01/1998, Decretos Estaduais n.ºs 3.060/1994 e 7.765/2000, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.069.489/0001-08, com sede na est. Do Bem Quere, Km 4 - Vitória da Conquista - Bahia, doravante denominada de CLIENTE, representada pelo Sr. Paulo Roberto Pinto Santos, com a intermediação do Estado da Bahia, representado pelo Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, Secretário da Administração do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto delegação de competência, publicado no DOE de 29-07-2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º 726.048.595-72, identidade 583264999 SSP/BA, abaixo assinados, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que subscrevem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CONCEITOS:

1. **ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** fornecimento de água aos CONSUMIDORES da CONCESSIONÁRIA, considerando as condições e padrões estabelecidos, tanto pelas exigências técnicas operacionais específicas como também pela legislação pertinente.
2. **CONSUMIDOR(A):** pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável legal pelo imóvel ou instalação provisória que ora ocupa, que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário como destinatário(a) final, descritas no ANEXO II deste termo.
3. **CLIENTE:** pessoa física ou jurídica, responsável pela celebração do termo.
4. **CONCESSIONÁRIA:** pessoa jurídica que detém a outorga por lei para o desempenho de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no âmbito do Estado da Bahia.
5. **ECONOMIA:** todo imóvel ou subdivisão de um imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
6. **ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** serviço de coleta e tratamento de esgoto sanitário, prestado a(o) CONSUMIDOR(A), pela CONCESSIONÁRIA.
7. **DESMEMBRAMENTO:** instalação de hidrômetro para cada unidade imobiliária ou conjunto de imóveis, com condições individuais de abastecimento (reservatório próprio por unidade e entrada independente).
8. **IMÓVEL:** terreno ou edificação.
9. **INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:** interrupção temporária dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para manutenção e em situações de caso fortuito ou força maior.
10. **INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS:** conjunto de tubulações, aparelhos, equipamentos, conexões e dispositivos localizados no imóvel de responsabilidade do(a) CONSUMIDOR(A), destinado ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
11. **LIGAÇÃO CLANDESTINA:** ligação efetuada com a finalidade de consumir água e efetuar o lançamento do esgoto na rede coletora, sem que esteja devidamente cadastrada no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA.
12. **REABERTURA INDEVIDA:** restabelecimento do fornecimento de água sem autorização da CONCESSIONÁRIA.
13. **PONTOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO:** pontos de conexão entre as instalações do imóvel ao ramal de coleta de esgoto e/ou à rede de abastecimento de água, disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.
14. **NOTA FISCAL/FATURA:** documento apropriado para cobrança pelos serviços prestados, ao CONSUMIDOR(A), pela CONCESSIONÁRIA.
15. **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento da ligação de água para o imóvel, com a retirada total ou parcial dos equipamentos e conexões, sempre que o(a) CONSUMIDOR(A) não cumprir as suas obrigações ou a pedido do(a) mesmo(a).
16. **TARIFA:** preço cobrado pela CONCESSIONÁRIA ao(a) CONSUMIDOR(A) que utiliza os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
17. **HIDRÔMETRO:** aparelho destinado a medir e indicar o volume de água que flui através dele.
18. **VALOR HISTÓRICO:** valor total registrado na Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, em moeda monetária, juros e multa.

19. **LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTO:** conexão entre a rede distribuidora de água e/ou coletora de esgoto da CONCESSIONÁRIA e às instalações hidrosanitárias do imóvel.
20. **LIGAÇÃO INDIVIDUALIZADA:** ligação individual para cada economia em condomínios horizontais ou verticais.
21. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** ajuste dos valores históricos para determinada data, mediante a aplicação de indexador, ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período de mora.
22. **DÉBITO:** valor devido pelo(a) CONSUMIDOR(A) à CONCESSIONÁRIA após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, resultante da prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
23. **MULTA:** penalidade pecuniária aplicada a(o) CONSUMIDOR(A) pelo atraso na quitação da NOTA FISCAL/FATURA.
24. **JUROS:** importância cobrada do(a) CONSUMIDOR(A) em virtude do pagamento com atraso da NOTA FISCAL/FATURA.
25. **SERVIÇOS ACESSÓRIOS:** outros serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ao CONSUMIDOR(A), que não sejam abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento é o ajuste que a CONCESSIONÁRIA, firma com pessoa física, jurídica ou entidade da Administração Pública para a consecução dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nas 12 (doze) UNIDADES CONSUMIDORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB.

§ 1º O (A) proprietário (a) ou utilizador (a) do imóvel, a depender como estiver cadastrado (a) na CONCESSIONÁRIA na qualidade de CONSUMIDOR (A), responde pelos haveres e deveres inerentes ao produto e a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 2º A titularidade do imóvel pode ser transferida ou modificada, desde que comprovada junto à CONCESSIONÁRIA a alienação ou a doação/cessão ou a locação do bem, com atualização no sistema cadastral.

§ 3º Responde pelos débitos dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA o proprietário do imóvel ou CONSUMIDOR (a), assim como estiver cadastrado(a).

§ 4º Será exigido o CPF/CNPJ do CONSUMIDOR (A), sempre que este solicitar serviços ou informações à CONCESSIONÁRIA.

§ 5º Cabe ao(a) CONSUMIDOR(A) manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º A manutenção do hidrômetro é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cuja substituição poderá ser realizada quando identificada a necessidade.

§ 7º No caso de condomínios, horizontal ou vertical, com Medição Individualizada, a CONCESSIONÁRIA é responsável exclusivamente pela instalação do hidrômetro geral, ficando a cargo da construtora ou do condomínio a implantação dos individuais, desde que estejam dentro das normas da ABNT e padrão estabelecido pela CONCESSIONÁRIA. A manutenção desses hidrômetros é de responsabilidade do(a) CONSUMIDOR(A).

§ 8º No caso de medição individualizada, o somatório dos consumos apurados nos hidrômetros individuais será abatido do consumo apurado no hidrômetro geral e a diferença encontrada, será rateada entre as economias.

§ 9º O consumidor paga a tarifa mínima mensal estabelecida, sempre que o consumo efetivo for igual ou inferior a cota mínima correspondente para a categoria (conforme tabela de tarifa vigente).

§ 10º É obrigatória a ligação predial de esgoto à rede coletora da CONCESSIONÁRIA, mesmo que o imóvel se abasteça por sistemas alternativos de abastecimento de água. Para o cálculo do volume de água, o consumidor deverá instalar um hidrômetro na saída do poço, às suas expensas. A partir desse volume, será estabelecido o valor a ser cobrado de esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Este instrumento aplica-se a todo(a) CONSUMIDOR(A) dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS DO(A) CONSUMIDOR(A)

1. Receber água tratada no imóvel que ocupa, até o hidrômetro, nos padrões de qualidade, de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.
2. Escolher data para o vencimento da Nota Fiscal/Fatura, dentre as disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA.
3. Receber a Nota Fiscal/Fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.
4. Ter disponível para consulta...



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E/OU ESGOTO SANITÁRIO**

CONTRATO Nº 004/2016

- Ter serviço de atendimento telefônico, disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, para soluções de problemas diversos e emergenciais.
- Ser atendido(a) pela CONCESSIONÁRIA, em suas solicitações e reclamações sobre os serviços, nos Escritórios ou nas Lojas de Atendimento ao Público.
- Ter a informação disponibilizada na rede de atendimento da CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações, exceto serviços que dependam de outros órgãos.
- Ser informado(a), através de correspondência própria ou nas Notas Fiscais/Faturas, sobre possíveis débitos.
- Ser informado(a), pelos meios de comunicação, sobre os reajustes tarifários dos serviços e datas de vigência com antecedência de 30 dias.
- Ser informado(a), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sobre a possibilidade de suspensão do fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, por motivo de débito.
- Ser ressarcido(a), quando couber, pelo conserto ou reposição de bens materiais danificados em função da prestação de serviço inadequado de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado e ficar comprovado pela CONCESSIONÁRIA.
- Ser informado(a), pelos meios de comunicação, com antecedência, sobre a ocorrência de interrupções programadas para manutenção.
- Ter disponível, para fins de consulta, nos locais de atendimento, normas, padrões e regulamentos dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- Ter o imóvel cadastrado na categoria correspondente as atividades fins do mesmo (residencial, comercial, industrial, público e outros).
- Alterar o número de economias vinculadas às categorias residencial e comercial. Feita a alteração, outra solicitação só poderá ocorrer, no mínimo, 01 (um) ano após a mudança.
- Negociar os débitos existentes para usufruir dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONSUMIDOR(A)

- Definir, projetar e construir as instalações do imóvel necessárias ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme normas técnicas, sem prejuízo às regras operacionais da CONCESSIONÁRIA e ao que dispõe as legislações específicas;
- Manter, executar, reparar e modificar as instalações do imóvel até o limite do hidrômetro e/ou até a caixa de inspeção de esgoto localizada no passeio.
- Possuir reservatório inferior de água no imóvel, conforme Decreto Estadual n.º 3.060/1994.
- Construir elevatória de esgoto, quando o ponto de coleta estiver situado em nível abaixo da rede pública.
- Instalar bomba elevatória de água, quando o reservatório estiver acima do chão 10 mca (dez metros de coluna d'água).
- Tratar convenientemente, atendendo os requisitos técnicos fixados pela CONCESSIONÁRIA, os despejos industriais que não puderem ser lançados diretamente na rede coletora de esgotos.
- Interligar os efluentes sanitários do imóvel à rede coletora da CONCESSIONÁRIA, quando houver, sujeitando-se às penalidades legais em caso de não interligação, pois não poderá jogá-los no meio ambiente nem na rede pluvial.
- Pagar a Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso, conforme a legislação vigente.
- Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA;
- Informar as alterações das finalidades (comércio, residência, indústria, serviços, etc.) do uso do imóvel.
- Não fornecer ou vender água a terceiros, sob pena de sofrer as penalidades previstas;
- Atualizar dados cadastrais quando da venda do imóvel, aluguel ou cessão, demolição, incorreção ou modificação da edificação.
- Proceder a adaptação para instalação de sistemas individualizados de fornecimento de água e leitura de hidrômetros, conforme padrão da CONCESSIONÁRIA, quando optar por essa modalidade de medição.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- A CONCESSIONÁRIA efetuará a suspensão dos serviços, mediante prévia notificação, nas seguintes hipóteses:
 - Não permissão da instalação do hidrômetro.
 - Procedimentos irregulares constatados no imóvel;
 - Revenda ou fornecimento de água a terceiros;
 - Solicitação do(a) CONSUMIDOR(A), desde que o imóvel esteja desabitado e sem débito.
 - Falta de pagamento da Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA pode:

- Executar outros serviços que não estejam vinculados ao objeto do presente instrumento, ou seja abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, desde que o(a) CONSUMIDOR(A), por sua livre escolha, decida por contratá-la; e
- Incluir na Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços solicitados pelo(a) CONSUMIDOR(A).

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Por iniciativa do(a) CONSUMIDOR(A), mediante pedido formal e expresso de desligamento ou desimplantação dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ou alteração da titularidade do imóvel, desde que o imóvel esteja sem débito.
- Por ação direta da CONCESSIONÁRIA, quando ficar constatado que o imóvel mudou de CONSUMIDOR(A) sem alteração dos dados no sistema cadastral ou alguma irregularidade; e,
- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições por parte do(a) CONSUMIDOR(a).

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade Salvador – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas acerca das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Salvador, 25 de abril de 2016.

CONCESSIONÁRIA:

ROGÉRIO COSTA CÉDRAZ
Presidente

DILEMAR OLIVEIRA MATOS
Diretor Financeiro e Comercial

INTERVENIENTE:

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
Secretário de Administração

CONSUMIDOR:

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª) Bárbara Rie Couto Lopes
CPF n.º 782.03.065-20.

2ª) [Assinatura]
CPF n.º 81573275534





HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 003-2016/COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO SUDOESTE NUGAF

O pregoeiro do CPRSO em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433-05 e disposições do Edital da Licitação torna público o resultado da licitação acima referenciada Modalidade. PREGÃO PRESENCIAL nº 003-2016 Objeto: Serviço de Pilotagem de viaturas do CPR-Sudoeste, 92ª CIPM e CIPM-Sudoeste. Confeccões e Instalação de ToteM do Esquadrão de Motociclistas Falcão e Reforma dos Tolens e Identificação da 77ª CIPM e 78ª CIPM, decide adjudicar os 03 (três) itens do referido processo licitatório à empresa DARLAN QUADROS SANTAHA BARRETO CNPJ: 10.779.244/0001-76 no valor total de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais). Critério de julgamento: Menor preço por item. Dotação Orçamentária: 20801.0073.06.181.205.6922.5900.339-03900.0100000000.1 - Unidade Gestora: 20.054 - Igor de Santana - Cap PM, Pregoeiro Oficial. Homologa em 27 de abril de 2016. Inácio Paz de Lira Junior - Cel PM Comandante do CPRSO

- VALOR: O valor global do contrato em R\$ 10.896,00 (dez mil e oitocentos e noventa e seis reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora 3 10.301.0001. Fonte: 147, Projeto/Atividade: 2000. Elemento de Despesas: 33.90.30 - ASSINATURAS: Oziel Alves de Oliveira/Dir. Geral ADAB, Cláudio Alves Lima/Dir. Adm. e Financeiro/ADAB, André Silva do Nascimento / Empresa HT Distribuidora LTDA

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/12 PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Edmilson Colinho da Silva ME. • OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/06/2016 - VALOR: O valor global estimado deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). - ASSINATURAS: Oziel Oliveira/Dir. Geral/ADAB, Cláudio Alves Lima/Dir. Adm. e Financeiro/ADAB e Edmilson Colinho da Silva / Empresa Edmilson Colinho da Silva ME

RECURSOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da SEAP comunica aos interessados na licitação supracitada que a empresa REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA interpus recurso contra a decisão que desclassificou a proposta de preços apresentada declarando FRACASSADA a licitação acima identificada. O texto do referido recurso encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL/SEAP para fins de direito, querendo, no prazo estabelecido na Legislação que rege a matéria. Maiores esclarecimentos através dos telefones (71)3118-7361. Salvador, 27 de abril de 2016. Maria Luiza Amorim Mendes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SEAP.

CONTRATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO EMBASA / UESB Nº 004-2016

Processo nº 0200150312050 Contratante: Estado da Bahia, através da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, com a intervenção da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A - EMBASA, Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário nas unidades consumidoras da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato. Valor Estimado: R\$ 2.325.522,51 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) Unidade Orçamentária: 11.302, Unidade Gestora: 11.302.0001, Ação (Projeto/Atividade): 12.122.502.2018, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 0.114.000.000 Assinatura: 25/04/2016.

APOSTILA Nº 001 AO CONVÊNIO Nº 02/2009

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e em face do constante no processo nº 0200160043090 resolve expedir a presente APOSTILA, para alterar a Cláusula Quarta, do Convênio nº 02/2009, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Administração e a Caixa Econômica Federal, incluindo a Ação 03.122.504.2000, com vigência a partir de 1º de março de 2016, de modo a possibilitar a regular execução orçamentária e financeira da despesa em questão.

Gabinete do Secretário 27 de abril de 2016

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

RESUMO DE CONTRATO 002-2016

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa HT Distribuidora LTDA - OBJETO: aquisição de material de consumo para exames sorológicos - PRAZO: O prazo de vigência será de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL

RESUMO DE TERMO

Processo nº 0706160001879 TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA Nº 022-15. CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: CRETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Alteração do valor Contratual, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016 no percentual de 11,775473% incidente sobre os salários e consectários da categoria, com vigência no período de 01/01/2016 a 31/01/2016 nos termos dos cálculos apresentados na AT. OF. nº. 032/2016. VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.249,83. VALOR MENSAL: R\$ 7.349,49 DATA: 18/04/2016.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e na Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005 artigo 135, inciso I,

RESOLVE:

Mandar expedir as Apostilas abaixo listadas, com o objetivo de adequar orçamentariamente os Contratos que especifica, mediante os seguintes acréscimos na cláusula dos recursos:

APOSTILA	CONTRATO	CONTRATADO (A)	RECURSO
090/16	083/15	OESTE - ORGANIZAÇÕES ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA	Destinação de Recursos: 0.100.000000 - Tesouro
091/16	078/15	EDZA - PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI	Destinação de Recursos: 0.100.000000 - Tesouro
092/16	090/15	AS ENGENHARIA EIRELI	Destinação de Recursos: 0.100.000000 - Tesouro
093/16	077/15	IEDES INSTITUTO ENSINHAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Destinação de Recursos: 0.100.000000 - Tesouro

Salvador, 27 de abril de 2016.

José Lúcio Lima Machado
Diretor Presidente

Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

RESUMO DE CONTRATO Contrato Nº 03/2016 Licitação Tomada de Preço nº 01/2016 Contratado: Performance Auditoria e Consultoria Empresarial Sociedade Simples. Objeto: Contratação de empresa de Auditores Independentes com vistas à realização de Auditoria das

ANEXO II DO CONTRATO Nº 004/2016

Cliente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

CNPJ: 13.069.489/0001-08

UNIDADES CONSUMIDORAS

Nº	Matricula	Descrição da Unidade	Endereço	Valor estimado 24 meses
1	44000901	UESB MUSEU REGIONAL	PC TANCREDO NEVES, 114 - VITÓRIA DA CONQUISTA	3.172,63
2	44017839	UESB	RUA SIFREDO P. SAMPAIO, 163- VITÓRIA DA CONQUISTA	3.673,72
3	44027249	NUCLEO DIREITO/ UESB	RUA GENESIO PORTO, S/N- VITÓRIA DA CONQUISTA	3.172,59
4	44038704	UESB QUADRAS ESPORTIVAS	AV OLIVIA FLORES, VITÓRIA DA CONQUISTA	9.933,29
5	44038739	UESB/ VTC	AV OLIVIA FLORES, VITÓRIA DA CONQUISTA	1.534.182,33
6	44056982	MUSEU MUNIC VCA / UESB	PC SA BARRETO, VITÓRIA DA CONQUISTA	3.209,43
7	44074948	EMPRESA JR/ UESB	AV PRES VARGAS, 61- VITÓRIA DA CONQUISTA	3.199,75
8	47668733	CLINICA FISIOTERAPIA UESB	AV RADIAL 2, JEQUIÉ	24.214,82
9	47724056	UESB - CAMPUS DE JEQUIÉ	AV JOSE M SOBRINHO, JEQUIÉ	658.540,13
10	47724137	UESB - CAMPUS DE JEQUIE	AV LIONS CLUB, JEQUIÉ	18.119,19
11	47724170	UESB - CAMPUS DE JEQUIE	RUA JOAO ROSA, JEQUIÉ	35.417,68
12	48077097	UESB - ODONTOLOGIA	ROD ANEL VIÉRIO LUIS E.MAGALH, S/N - JEQUIÉ	28.686,95
TOTAL ESTIMADO				2.325.522,51

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 11.302

Atividade: 2018

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 0.114.000000

ANEXO I DO CONTRATO nº 004/2016:

	ÓRGÃO	Quantidade Matrículas	Valor estimado 24 meses
01	UESB	12	R\$ 2.325.522,51



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração
Superintendência de Recursos Logísticos
Diretoria de Serviços

Ofício nº 561/2016

Salvador, 25 de agosto de 2016.

Assunto: **Contrato nº 004/2016 - UESB**

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando em anexo uma via do novo Contrato nº 004/2016, celebrado em 28/04/2016, referente à **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB** devidamente assinado e publicado no DOE:

Atenciosamente,

Raul Etienne Celuque
Diretor de Serviços

Jerusa Marins Paes Coelho
Superintendente de Recursos Logísticos

RECEBIDO
EM 08.09.16

Procuradoria Jurídica

Ilmo.Sra.
DRª MARIA CREUZA DE JESUS VIANA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB